



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Mensagem nº 22/2023

Sarzedo, 18 de Outubro de 2023.

Senhora Presidente,

Encaminho para tramitação nesta Casa Legislativa projeto de lei que dispõe sobre a regulamentação do Núcleo de Atenção Psicossocial à Infância – **NAPSI**.

Neste contexto, insta consignar que a infância é o período na vida do ser humano em que os cuidados com a saúde e notadamente com a educação são determinantes vitais para sua qualidade e melhoria de vida.

A Constituição Federal coloca a criança e adolescente como receptor de políticas públicas como a educação, conforme dispõe o Art. 208, inciso I da Constituição Federal, focando na educação básica, e educação infantil.

O Poder Público, em todos os níveis da federação, deve promover programas de assistência integral à saúde da criança e com prioridade, e, com criação de programas de prevenção e atendimento especializado, a portadores de deficiência física, sensorial ou mental, nos termos do Art. 227 da Constituição Federal.

Assim, cabe ao Município o atendimento prioritário de educação fundamental e na educação infantil (art. 211, §3º CF) e suas ações devem ser articuladas entre os diversos setores, notadamente as Secretarias de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



Reitero a V. Sa. e aos nobres integrantes do Legislativo protestos de apreço.

Pelo que apresentamos o projeto de lei respectivo à análise dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

A

Daniela Cristina Teixeira Salles

Vereadora Presidente da Câmara Municipal

Sarzedo/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI 74/2023



**“DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO NÚCLEO DE
ATENÇÃO PSICOSSOCIAL À
INFÂNCIA (NAPSI) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Sarzedo:

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores, em nome do povo, APROVA, e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a regulamentação do Núcleo de Atenção Psicossocial à Infância (NAPSI).

Art. 2º - Cabe ao Poder Público, em todos os níveis da federação, promover programas de assistência integral à saúde da criança e com prioridade, e mediante a criação de programas de prevenção e atendimento especializado (Art. 227 da CF) à portadores de deficiência física, sensorial ou mental. Ao ente municipal cabe o atendimento prioritário de educação fundamental e na educação infantil (Art. 211, §3º da CF).

Art. 3º - O Programa Saúde na Escola - PSE instituído pelo Governo Federal - Decreto 6.286 de 05 de dezembro de 2007 - preconiza dentre outros objetivos:

I) Promover a saúde e a cultura da paz, reforçando a prevenção de agravos à saúde, bem como fortalecer a relação entre as redes públicas de saúde e de educação;

II) Articular as ações do Sistema Único de Saúde - SUS às ações das redes de educação básica pública, de forma a ampliar o alcance e o impacto de suas ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



relativas aos estudantes e suas famílias, otimizando a utilização dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis;

III) Contribuir para a constituição de condições para a formação integral de educandos;

IV) Contribuir para a construção de sistema de atenção social, com foco na promoção da cidadania e nos direitos humanos;

V) Fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar;

VI) Promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes.

Art. 3º- O PSE tem como objetivo contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.

Art. 4º O planejamento das ações do PSE deverá considerar:

- I - O contexto escolar e social;
- II - O diagnóstico local em saúde do escolar; e
- III - A capacidade operativa em saúde do escolar.

Art. 5º - As Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social articularam-se as para a formação, execução e manutenção do NAPSI - Núcleo de Atenção Psicossocial à Infância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Art. 6º - Para os fins de que trata o artigo 1º desta lei, ficam definidos os seguintes termos:

- a) Criança: para efeitos jurídicos, conforme o Estatuto da Criança e Adolescente, considera-se criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos. No Núcleo de Atenção Psicossocial à Infância, a faixa etária atendida, é ampliada até os 12 anos de idade, período de transição entre a infância e a adolescência, no qual aspectos da infância se misturam com a emersão de questões afetivas advindas com a puberdade.
- b) Família: grupo de convivência da criança, com papéis de afeto, cuidados, amparo, proteção, responsabilização. Para efeitos de atenção, considera-se o conceito emergente de família ampliada, que compreende com grupo familiar os novos arranjos da família contemporânea.
- c) Situação de vulnerabilidade social: pobreza, abandono, maus-tratos físicos e psicológicos, exploração, abuso, crueldade, opressão; dependência de substâncias psicoativas; deficiência física e mental.
- d) Apoio psicossocial: prestar apoio à construção da plena cidadania e fortalecimento da autoestima.
- e) Apoio educacional: prestar apoio à superação dos conflitos e dificuldades no campo escolar, complementando as ações escolares.
- f) Saúde mental: oferecer um trabalho complementar ao do sistema de saúde mental do município, de atenção às crianças gravemente comprometidas psiquicamente, fortalecendo a rede de cuidado da população infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Art. 7º - O programa será composto por uma equipe multiprofissional e será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º. O Coordenador será indicado pela Secretaria Municipal de Educação com formação na área de psicologia, pedagogia ou psicopedagogia, com carga horária de 40 horas semanais.

§2º. Participam também do Programa as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, dentro da área de atuação de cada uma destas, em prol da execução e manutenção do NAPSI.

Art. 8º - O NAPSI tem por finalidade a promoção do desenvolvimento integral da criança, complementando a ação da família, da escola, da comunidade e das demais políticas de atenção à infância, com atendimento nas áreas de:

- I - Psicologia Clínica
- II - Psicologia Educacional.
- III - Pedagogia/Psicopedagogia para atendimento do AEE (Atendimento Educacional Especializado)
- IV - Serviço Social.
- V - Fonoaudiologia.
- VI - Oficinas

§1º. Competência de cada área de atuação:

I - Psicologia Clínica: acolhe toda a demanda de atendimento (espontânea, escola, área médica, Conselho Tutelar, outros programas de atendimento), marcando uma entrevista psicológica com os cuidadores da criança para escuta da demanda (triagem). As crianças inscritas no programa são atendidas em psicoterapia ou oficinas psicossociais buscando ajudar a lidar com seus conflitos e dificuldades que nem sempre elas são capazes de verbalizar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



II - Psicologia Educacional: acolhe as demandas oriundas do processo ensino-aprendizagem, integrando a equipe multiprofissional, com a finalidade de ajudar crianças a alcançar melhor desempenho acadêmico, social e emocional realizando intervenções que podem variar desde a escuta dos alunos, pais e professores, até a realização de grupos com objetivos diversos, auxilia professores e equipe de gestores, bem como pais e alunos nas dificuldades encontradas no decorrer do processo de formação escolar.

III - Pedagogia/Psicopedagogia: recebe a demanda da rede escolar inserindo as crianças no programa de AEE (Atendimento Educacional Especializado) para Ensino Fundamental e Educação Infantil a finalidade de avaliar, identificar, analisar, planejar e intervir após a hipótese diagnóstica, articulando com os demais profissionais da educação e saúde, bem como orientar pais e professores durante o processo.

VI – Serviço Social: acolhe a demanda do NAPSI e da rede social, contatando os cuidadores das crianças encaminhadas ou atendidas com a promoção de laços com o programa, orientação das famílias, visitas domiciliares, articulação da rede de serviços intersetoriais, inserção em oficinas socioeducativas e busca para a melhoria na qualidade dos relacionamentos interpessoais e comunitários do público do Napsi.

V - Fonoaudiologia: acolhe a demanda da Pedagogia e Psicopedagogia e atua na avaliação e intervenção nos transtornos de Fala e Linguagem (Autismo, TDL, Apraxia de Fala, Síndromes), Dificuldades e Transtornos de Aprendizagem, Gagueira Infantil, Seletividade Alimentar, Motricidade orofacial e Disfagia. Através de atividades lúdicas adequadas às necessidades e interesses da criança buscando expandir as habilidades auditivas, linguísticas, cognitivas, alimentares e de aprendizagem.

VI - Terapia Ocupacional – atua na busca pela autonomia dos indivíduos em seu dia a dia. Através de atividades lúdicas, artísticas, de lazer, promoção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



autocuidado e integração – a terapia ocupacional direciona e incentiva os pacientes pra que tenham a capacidade de interagir com diferentes ambientes e situações. Esse incentivo influencia diretamente na qualidade de vida de cada criança atendida.

VII – Oficinas - acolhe a demanda de cuidadores/pais visando fornecer informações sobre como cuidar da criança atendida, fortalecer a autonomia, potencialização da capacidade e dos recursos da família para o enfrentamento de desafios inerentes às diferentes etapas do ciclo de vida familiar, bem como para a superação de condições adversas, desenvolvendo a inclusão social por meio de oficinas de geração de renda.

§2º. O Programa propiciará:

I - Acolhimento: atendimento a todos que procuram o serviço escutando seus pedidos, orientando e conduzindo para os procedimentos adequados, com resolutividade e responsabilização, de forma a garantir a eficácia do encaminhamento realizado.

II- Triagem: entrevista inicial para caracterizar a demanda, subsidiar planos de atendimento, classificação de urgência, entre outros.

III- Atendimento psicoterápico: encontros individuais ou em grupo sob a coordenação de um(a) psicólogo(a) onde são utilizados conhecimentos e técnicas da psicoterapia.

IV- Atendimento de orientação: conversa e assessoramento individual ou em grupo sobre algum tema específico, por exemplo, o uso de drogas.

V - Atendimento individual à família: atendimento a uma família ou a um membro de uma família que precise de orientação e acompanhamento em situações rotineiras, ou em momentos críticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



VI - Atendimento a grupo de familiares: reunião de famílias para criar laços de solidariedade entre elas, discutir problemas em comum, enfrentar as situações difíceis, receber orientação sobre diagnóstico e sobre sua participação no projeto terapêutico, oficinas.

VII - Atividades de suporte social: projetos de inserção na escola, atividades de lazer, articulações com serviços e programas da comunidade, entre outros.

VIII - Atividades comunitárias: atividades que utilizam os recursos da comunidade e que envolvem pessoas, instituições ou grupos organizados que atuam na comunidade. Exemplo: festa junina do bairro, feiras, quermesses, campeonatos esportivos, passeios a parques e cinema, entre outras.

IX - Grupos psicopedagógicos: encontros em grupo sob a coordenação da equipe interdisciplinar, envolvendo um conjunto de técnicas, entre elas a de apoio, psicopedagógicas.

Art. 9º. O público alvo do NAPSI são crianças de 3 a 12 anos de idade, além dos pais (cuidadores) e os professores.

§1º. O atendimento será oferecido das 08h00min às 17h00min.

§2º. Os alunos atendidos possuirão prontuário para interlocução entre as diferentes áreas de atendimento.

§3º. O encaminhamento dos alunos dar-se-á:

- a) Espontaneamente;
- b) Por meio da unidade de ensino - escola;
- c) Pela área médica;
- d) Pelo Conselho Tutelar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



e) Por outros programas de atendimento.

§4º. O NAPSÍ emitirá relatório para as unidades de ensino sobre o desenvolvimento e sobre as necessidades dos alunos, descrevendo o diagnóstico, prognóstico a evolução, assim como orientações e sugestões de atividades, sempre que for requisitado pela escola.

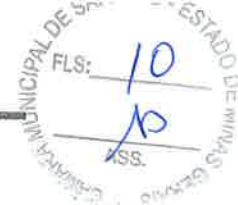
Art. 10. O NAPSÍ envolverá profissionais das Secretarias mencionadas no art. 2º cujo número mínimo de profissionais, formação, carga horária e Secretaria respectiva está no quadro seguinte:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Número de vagas	Profissional	Formação	Carga horária semanal	Secretaria responsável pela cessão do funcionário
04	Psicólogos	Graduação em Psicologia com especialização em psicologia clínica, neuropsicologia ou psicopedagogia e inscrição ativa no CRP	20h/s	Saúde
01	Psicólogo Escolar / Educacional	Graduação em Psicologia com pós-graduação lato Scripto Sensu em Psicologia Escolar / Educacional e inscrição ativa no CRP	30h/s	Educação
01	Assistente Social	Graduação em Serviço Social e inscrição ativa no Conselho da Classe	20h/s	Desenvolvimento Social
01	Assistente Social Educacional	Graduação em Serviço Social e inscrição ativa no Conselho da Classe	30h/s	Educação
02	Intérprete de Libras Educacional (Itinerante)	Curso Superior em Libras / Tecnólogo em comunicação Assistiva e Certificado de proficiência (Pro-libras) Registro regular no órgão fiscalizador da profissão.	40h/s	Educação
04	Fonoaudiólogos	Graduação em fonoaudiologia	20h/s	Saúde
04	Especialista em Educação (Psicopedagogo)	Graduação em pedagogia com pós-graduação em psicopedagogia clínica e Institucional	40h/s	Educação
01	Secretário ou recepcionista	Ensino Médio	40h/s	Educação
01	Oficineiro	Ensino Médio, com habilidades comprovadas na área específica.	40h/s	Educação
02	Auxiliar de serviços Gerais	Ensino Fundamental	40h/s	Educação
02	Servente Escolar	Ensino Fundamental	35 h/s	Educação
01	Motorista Categoria D	Ensino Fundamental	40h/s	Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



Art. 11 - Para ocorrer às despesas com a presente Lei observar-se-ão as dotações orçamentárias respectivas e vigentes.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 18 de outubro de 2023.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal